



**PREFEITURA DE  
TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do  
Prefeito

**LEI Nº 1003/2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.**

Altera o Art. 3º, Inciso VII da Lei nº 125/93, de 02.03.1993 que trata do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º** - O art. 3º, inciso VII da Lei nº 125/93, de 02.03.1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º -....**

VII – Movimentar as contas e realizar pagamentos, junto com a Tesouraria do município, das despesas do Fundo Municipal de Saúde.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 10 de agosto de 2016.

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>360816</u>
DATA. <u>25 / 08 / 2016</u>
HORAS. <u>09:28</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

LEI MUNICIPAL Nº 125 /93 DE 02 DE Março DE 1993.

EMENDA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**Seção I - DOS OBJETIVOS**

Art 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por obje-  
tivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao  
desenvolvimento das ações que compreendem:

- I- O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierar-  
quizado;
- II- A Vigilância Sanitária;
- III- A Vigilância epidemiológica e ações de saúde e de interesse indivi-  
dual e coletivo correspondente;
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele com-  
preendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações com-  
petentes das esferas Federal e Estadual.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Seção I - DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente  
ao Secretário Municipal de Saúde.

**Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação  
dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas  
no Plano Municipal de Saúde;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e para-  
go do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com Lei de  
Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de  
receita e despesa do Fundo;
- V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencio-  
nadas no inciso anterior;
- VI- Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prest  
tação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII- Assinar cheques com o PREFEITO MUNICIPAL;
- VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1003/16 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Art. 3º, Inciso VII da Lei nº 125/93, de 02.03.1993 que trata do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, inciso VII da Lei nº 125/93, de 02.03.1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -....

VII – Movimentar as contas e realizar pagamentos, junto com a Tesouraria do município, das despesas do Fundo Municipal de Saúde.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente



End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)



(88) 3626.1222 / (88) 9968.4069



**PREFEITURA DE  
TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 01/08/16 COM  
13 VOTOS.

MENSAGEM N° 47 /2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/06/16

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO N° 3206/16  
DATA. 20 / 06 / 2016  
HORAS. das 09:00  
*Fca. Valcilete Neves*  
Fca. Valcilete Neves  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Comparecemos a presença dos Ilustres Vereadores que compõe esta Augusta Casa para apresentar o Projeto de Lei que altera o Art. 3º, Inciso VII da Lei nº 125/93, de 02.03.1993 que trata do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A mudança ocorre para adequação administrativa privilegiando a descentralização da gestão e a autonomia da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Diante da mudança proposta, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei na forma apresentada obedecendo à legislação em vigor.

Atenciosamente,

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

**PROJETO DE LEI Nº 47 /2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Altera o Art. 3º, Inciso VII da Lei nº 125/93, de 02.03.1993 que trata do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 2º** - O art. 3º, inciso VII da Lei nº 125/93, de 02.03.1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º -.....**

VII – Movimentar as contas e realizar pagamentos, junto com a Tesouraria do município, das despesas do Fundo Municipal de Saúde.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de junho de 2016.

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO Projeto de Lei Nº 47/16 de 15 de junho de 2016** – Altera o Art. 3º, Inciso VII da Lei Nº 125/93 de 02.03.1993 que trata do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;  
(Autoria do Executivo)

**RELATÓRIO E VOTO RELATOR:**

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

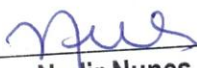
**VOTO:**

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE **o Projeto de Lei Nº 47/16 de 15 de junho de 2016** ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 01 DE AGOSTO DE 2016

  
Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Presidente

  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

  
Nadir Nunes  
Membro

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA municipal de  
**TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO Projeto de Lei Nº 47/16 de 15 de junho de 2016 – Altera o Art. 3º, Inciso VII da Lei Nº 125/93 de 02.03.1993 que trata do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências; (Autoria do Executivo)**

**RELATÓRIO E VOTO RELATOR**

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

**VOTO:**

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **Projeto de Lei Nº 47/16 de 15 de junho de 2016** ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

**SALA DAS COMISSÕES EM 01 DE AGOSTO DE 2016**

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Alves de Menezes**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Imaculada Fernandes Sá**  
Membro



End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86  
www.camaratiangua.ce.gov.br